



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1861/2009.**

MENSAGEM: Nº 051 DE 2009.

LIDO EM: 14/09/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Institui o boletim oficial do município de Sarandi, Estado do Paraná.

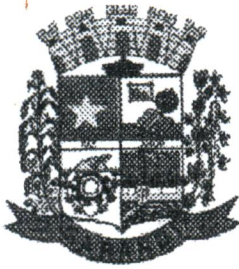
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**ARQUIVADO EM 10/0/2013, EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 133 DO REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 10/01/2013

---

**RAFAEL PSZYBYLSKI**  
Presidente 2013/2014



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 051/2009

Sarandi, 03 de setembro de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a instituição do Boletim Oficial do Município de Sarandi, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

O Boletim Oficial do Município de Sarandi será um órgão semanário, publicado às quintas-feiras, e estará disponível no Sítio Eletrônico Oficial do Município até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, devendo permanecer disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Toda matéria oficial das repartições municipais deverá ser publicada no Boletim Oficial, sendo vedada a publicação em outro jornal local, salvo os casos de caráter urgente, tais como, avisos e comunicações em que, da não publicação advenham prejuízos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE : RECURSOS

04 SET 2009

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE : RECURSOS

14 SET 2009





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

1861/09

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

### CAPITULO I Do Boletim

**Art. 1º** - Fica instituído o Boletim Oficial do Município de Sarandi, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

**Art. 2º** - O Boletim Oficial do Município de Sarandi será um órgão semanário, publicado às quintas-feiras, com o formato de 24x33cm (vinte quatro centímetros de largura por trinta e três centímetros de comprimento), com no mínimo 02 (duas) páginas, podendo variar esse número de páginas, bem como sua tiragem, de acordo com a necessidade.

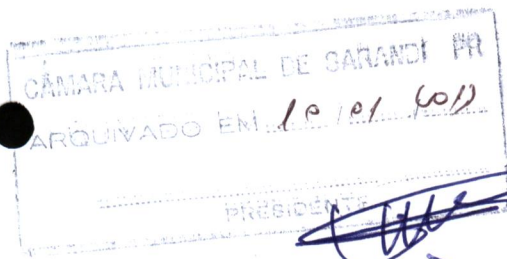
§ 1º - O Boletim deverá estar disponível no Sítio Eletrônico Oficial do Município até 72 (setenta e duas) horas após sua publicação, devendo permanecer disponível por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo necessidade, poderá ser publicada edição extra do Boletim, ou alterado o dia de sua publicação.

### CAPÍTULO II Da Direção e Redação

**Art. 3º** - A Direção e Redação do Boletim Oficial será exercida por um funcionário Municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições:

- I – dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente as finalidades do Boletim;
- II – redigir a matéria extra-oficial e de interesse coletivo;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

de toda a matéria a ser publicada;

**III** – superintender os trabalhos, procedendo à revisão

**IV** – responsabilizar-se pela matéria publicada;

**V** – prestar contas mensalmente ao Gabinete do

Prefeito do movimento do Boletim

**VI** – organizar remessa normal dos exemplares do

Boletim, às repartições, partes interessadas e assinantes;

**VII** – sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à feitura do Boletim e a regularidade de suas publicações;

**VIII** – representar o Boletim

**Art. 4º** - A designação de que trata o artigo anterior será de competência do Prefeito, em ato expresse.

### **CAPITULO III**

#### **Da Feitura do Boletim**

**Art. 5º** - O Boletim Oficial do Município de Sarandi, será confeccionado mediante contrato com empresa gráfica.

**Art. 6º** - Para efeito do artigo anterior, proceder-se-á a concorrência pública na forma legal, submetida à deliberação do Prefeito.

**Art. 7º** - A feitura do Boletim obedecerá sempre os moldes oficiais, sob a superintendência do Diretor, mediante ato do executivo, onde será definida a diagramação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Matérias**

**Art. 8º** - As matérias quanto a serem publicadas, obedecerão quanto à sua disposição, a seguinte ordem:

**I** - Poder Legislativo;

**II** - Poder Executivo;

**III** - Repartições Municipais;

**IV** - Repartições Estaduais;

**V** - Repartições Federais;

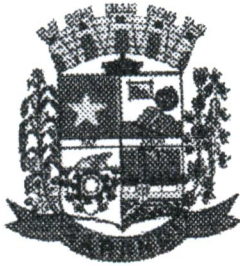
**VI** - Sociedades Organizadas;

**VII** - Assuntos de interesse coletivo;

**VIII** - Noticiários



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Art. 9º** - Ao Diretor compete coibir a publicação de matéria que não diga respeito à finalidade do Boletim.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Boletim, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do Município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.

§ 2º - Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

### **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

**Art. 10** – O Diretor do Boletim Oficial organizará tabelas para publicação de matérias.

**I** - Todo material para publicação deverá ser entregue com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data de publicação do Boletim.

**II** - O Diretor não se responsabilizará por material entregue fora do prazo para publicação.

**Art. 11** – Ressalvados os casos de interesse privativo, a publicação de matéria oferecida por repartições municipais, estaduais e federais será gratuita.

**Art. 12** – Por deliberação do Poder Legislativo Municipal, o nome do Boletim Oficial do Município de Sarandi poderá ser alterado.

**Art. 13** – Toda matéria oficial das repartições municipais deverá ser publicada no Boletim Oficial, sendo vedada a publicação em outro jornal local, salvo os casos de caráter urgente, tais como, avisos e comunicações em que, da não publicação advenham prejuízos.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Ofício Comissão nº 019/2009.

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida nesta data e analisando o Projeto de Lei nº 1861/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, onde solicitamos a Vossa Excelência, que seja enviado á Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após ser analisado.

Respeitosamente,

  
**Eunildo Zanchim,**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Cilas Souza Morais,  
Câmara Municipal  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 836/2009/DAB\*

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, através do Ofício nº 019/2009, desta data, aproveitamos para encaminhar a Vossa Senhoria, Projeto de Lei nº 1861/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

*Cilas Souza Morais,*  
*Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior  
Procuradoria Jurídica.  
Câmara Municipal  
Nesta.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

EM 07.10.09

Dra. Luciene Assani Timbó de Souza  
Advogada - OAB 46770-PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 29 de Outubro de 2009.

Parecer nº 76/2009

Ref. PL 1861/2009 - Of. 836/2009/DAB\*

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 1861/2009, que institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1861/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi.

Nos termos da proposição legislativa, o boletim oficial terá periodicidade semanal, a ser publicado às quintas-feiras e disponibilizado no "Sítio Eletrônico Oficial do Município".

Feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais e o atendimento aos pressupostos jurídicos, a fim de que a futura lei não sofra pecha de inconstitucionalidade.

### 1. ASPECTOS FORMAIS

#### 1.1. INICIATIVA

Quanto à iniciativa, a matéria sobre o qual trata o projeto não é de iniciativa reservada a qualquer pessoa/órgão, de modo que pode ser proposta também pelo Prefeito Municipal.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## 1.2. FORMA

Também quanto à forma, a Lei Orgânica Municipal não faz qualquer exigência especial para a edição de lei autorizadora. Portanto, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

## 2. MATÉRIA

A análise do mérito da proposição legislativa é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

Considerando que, atualmente, há contrato do Município com jornal de circulação na cidade para publicação de atos oficiais e tendo em vista que a instituição do Boletim Oficial tem o mesmo objetivo, entendemos necessários esclarecimentos acerca da utilização dos dois mecanismos de publicidade e da existência de dotação orçamentária para fazer face ao contrato a ser celebrado, nos ditames dos arts. 5º e 6º do Projeto de Lei sob análise.

Assim, a nosso ver, o processo legislativo só poderá ter seguimento após a realização da diligência acima descrita.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora os aspectos formais tenham sido atendidos, esta Procuradoria Jurídica reputa conveniente que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final requeira a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, solicitando esclarecimentos no tocante à regulamentação da utilização de dois mecanismos de publicação de atos oficiais (jornal local e boletim oficial), bem como demonstrativo a existência de dotação orçamentária para fazer face ao aumento de despesa decorrente de eventual contrato a ser celebrado caso o Projeto de Lei nº. 1861/09 seja aprovado.

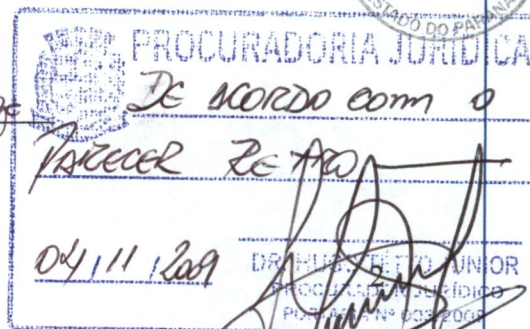
Após o cumprimento da diligência acima, manifestamo-nos pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo, sendo o Plenário desta Egrégia Casa de Leis competente para deliberar acerca de sua aprovação ou rejeição.

S.m.j, é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

*Luciene Assoni Timbó de Souza*  
**Luciene Assoni Timbó de Souza**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 46.770

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
04 NOV 2009





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/DAB\*

Sarandi, 11 de Janeiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foram arquivados em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno, as seguintes Mensagens, conforme segue:

Números de Mensagens	Assunto:
017/2009, 12.05.2009	Eleva número de cargos existentes e cria novos cargos comissionados, na forma que especifica.
027/2009, 08.07.2009	Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sarandi –ARSA e dá outras providências.
046/2009, 24.08.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.
002/2009, 03.02.2009	Autoriza o Município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado ente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.
051/2009, 03.09.2009	Institui o Boletim Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.
054/2009, 14.09.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Ação Ordinária de Prestação de Obrigação de Fazer c/c Preceito Cominatório nº 198/2003, e dá outras providências.
090/2009, 25.11.2009	Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo Convênio com a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana e dá outras providências.
030/2010, 19.07.2010	Institui a planta Genérica de Valores do Município de Sarandi, regula a forma de apuração de valor venal de imóveis para efeito de lançamento dos Impostos sobre a propriedade predial e territorial Urbana, e dá outras providências.
001/2010, 01.02.2010	Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de uso público o imóvel urbano Matadouro Municipal, situado no lote 194-B1, com área de 13.700,00 metros quadrados, Gleba Aquidaban, neste Município, na forma que especifica.
003/2010, 11.02.2010	Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, na forma que especifica.
054/2011, 08.06.2011	Acrescenta o inciso “VI”, no artigo 70, do Código de Edificações, na forma que especifica.
080/2011, 18.08.2011	Institui auxílio transporte para pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.
103/2011, 04.11.2011	Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei nº 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica.



Lucia Regina Ap. Luis  
RG 5.489.417-6  
Gab. de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

<b>**Continuação do Ofício nº 003/2012, de 11.01.2013, Fls. 02 *****</b>	
050/2012, 02.07.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi, a locar torre para instalação de transmissores de radiação eletromagnética destina à realização de telecomunicações e dá outras providências.
065/2012, 08.10.2012	Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Sarandi – REFIS MUNICIPAL.
066/2012, 08.10.2012	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.


Respeitosamente,

  
Rafael Pseybylski,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
PREFEITURA MUNICIPAL.  
Nesta.

**EXPEDIENTE - REGISTRO**



  
Lucia Regina Ap. Luis  
RG. 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito

14.01.13